



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 044/2023, “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Chapada Gaúcha, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022 e dá outras providências*”.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

*I – disponham sobre:*

- a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;*

No mérito, a proposta visa autorização para repasse de valores recebidos do Governo Federal, a título de complementação de remuneração de profissionais da Enfermagem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Referida lei instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a referida lei somente prevaleceria, caso o Governo Federal realizasse a complementação da remuneração, entre o valor estabelecido na legislação municipal e o valor estabelecido na lei federal.

Diante disso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que “*Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023*”.

Entretanto para o Município repassar os valores relativos à complementar disponibilizada pelo Ministério da Saúde, necessário se faz autorização legislativa, o que se busca com o presente projeto de lei.

Destarte, com relação ao mérito não verifico óbice à aprovação da proposta, entretanto foi verificado equívoco na redação do disposto no § 3º do art. 1º. O referido dispositivo faz referência a cargas horárias de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas, quando como se sabe, não há no quadro da saúde do Município carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas. Ademais, a proposta não faz referência as cargas horárias de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

leis específicas, motivo pelo qual apresento Emenda Modificativa alterando a redação do referido § 3º.

Ademais, considerando que resultado de reunião entre servidores e a Administração Municipal, realizada nesta Câmara Municipal, foi sugerido que as regras do presente projeto de lei sejam válidas apenas o pagamento das parcelas relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto. Assim, apresento ainda, Emenda Aditiva, incluindo cláusula nesse sentido.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 044/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO, com a redação advinda da Emenda Modificativa nº 01/2023 e Emenda Aditiva nº 01/2023, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2023.

  
**AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereadora